

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

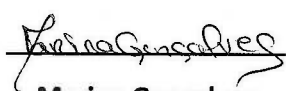
Secretário de Estado da Administração Local

e Ordenamento do Território


Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação


Marina Gonçalves**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 20 de janeiro de 2022, o Município de Sintra, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Sintra solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, em Sintra, pessoa coletiva número 500 051 062, com o correio eletrónico geral@cm-sintra.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 3.095 (três mil e noventa e cinco) agregados, correspondentes a 9.569 (nove mil quinhentas e sessenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 179.416.893,00 € (cento e setenta e nove milhões quatrocentos e dezasseis mil oitocentos e noventa e três euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 161.758.605,00 € (cento e sessenta e um milhões setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinco euros), sendo 77.416.707,00 € (setenta e sete milhões quatrocentos e dezasseis mil setecentos e sete euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 84.341.898,00 € (oitenta e quatro milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

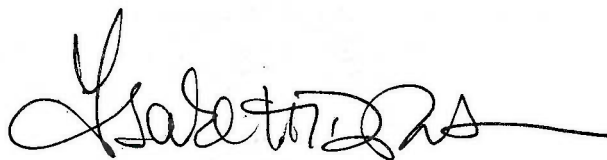
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

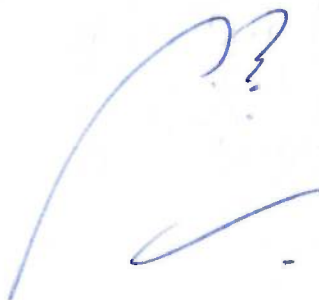
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Feito, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE SINTRA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS							PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fugas/alojamentos	Área Total (m²)	USP	2022	2023	2024	2025	Total
PRU1 - Alojamento Urgente e Temporário (pág 52,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	8	848	2	48.000,00 €	182.000,00 €	360.000,00 €	360.000,00 €	960.000,00 €
PRU2 - OAS Famílias (pág 53,68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	8	456	1	289.340,00 €	144.670,00 €			434.010,00 €
PRU3 - Unidades Residenciais para Situações de Emergência e Chamada Sanitária (pág 54,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	18	1.446	2	72.000,00 €	288.000,00 €	840.000,00 €	840.000,00 €	1.440.000,00 €
PRU4 - Construção de Residências Adaptadas (pág 55,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		78	5.329	2	592.900,30 €	1.778.700,88 €	1.778.700,88 €	1.778.700,88 €	5.329.002,78 €
PRU5 - Erradicar e Realojar (pág 56,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		38	2.774	2	308.633,00 €	928.899,10 €	928.899,10 €	928.899,10 €	3.088.330,30 €
PRU9 - Prevenir ou Adquirir para Alugar (pág 57,68)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		540	50.804	2	17.785.496,00 €	17.785.496,00 €	17.785.496,00 €	17.785.496,00 €	71.061.984,00 €
PRU10 - Aquisição e Reabilitação de Edifícios Devolutos (pág 58,68)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		250	22.760	2	7.943.240,00 €	7.943.240,00 €	7.943.240,00 €	7.943.240,00 €	31.772.960,00 €
PRU11 - Construção - Bairro Alegre (pág 60,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		84	5.772	2	642.518,10 €	1.926.564,31 €	1.926.564,31 €	1.926.564,31 €	6.432.881,08 €
PRU13 - Construção - Bairro dos Descalvados (pág 60,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		164	12.854	2	1.441.251,68 €	4.323.755,03 €	4.323.755,03 €	4.323.755,03 €	14.432.816,77 €
PRU18 - Construção - Casal de Cambra (pág 60,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		72	6.886	2	743.879,00 €	2.231.637,00 €	2.231.637,00 €	2.231.637,00 €	7.438.790,00 €
PRU19 - Construção - Polis Sul (pág 60,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		150	13.711	2	1.828.478,00 €	4.876.425,00 €	4.876.425,00 €	4.876.425,00 €	19.384.750,00 €
PRU13 - Construção - Mesão (pág 60,68)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		80	7.381	2	822.316,80 €	2.466.950,24 €	2.466.950,24 €	2.466.950,24 €	8.238.167,82 €
PRU20 - Reabilitação de Habitações em edifícios Municipais dispersos (pág 61,68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.2 b)	Município de Sintra		300	31.800	1	1.595.088,00 €	797.544,00 €	797.544,24 €	797.544,24 €	3.887.730,48 €

PU20 - Reabilitação de Habitações em edifícios Municipais - Rua Secundária Cabral (pág 62, 68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Sintra	10	874	1	711.320,00 €	139.270,00 €	128.270,00 €		711.320,00 €
PU20 - Reabilitação de Habitações em edifícios Municipais - Rua Bastos Nunes (pág 62, 68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Sintra	5	475	3			128.270,00 €		139.270,00 €
PU21 - Qualificação Energética e Reabilitação de Habitações e Edifícios Municipais (pág 63, 68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Sintra	1129	112.219	2	1.888.480,00 €	1.888.480,00 €	1.888.480,00 €	1.888.480,00 €	7.888.920,00 €
PU23 - Qualificação Energética e Reabilitação de habitações e Edifícios Propriedade Mista - Monte Azeite (pág 64, 68)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Sintra	206	22.485	2	235.000,00 €	235.000,00 €			470.000,00 €
TOTAL			3.085	301.884		36.824.807,88 €	47.613.631,51 €	47.633.961,75 €	47.524.891,75 €	179.416.892,89 €
PONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU				16.463.961,61 €	20.975.084,93 €	20.921.460,58 €	20.256.200,58 €	77.416.707,00 €
		Empréstimo bonificado				16.539.119,48 €	22.539.651,08 €	22.657.105,00 €	22.606.022,00 €	84.941.898,00 €
		Autofinanciamento				9.621.526,79 €	4.698.896,15 €	4.675.396,18 €	4.662.469,18 €	17.658.288,00 €
		Outras								